



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.623, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza concessão de uso de imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à entidade sem fins lucrativos **Obras Sociais da Paróquia Sant'Ana de Itauna**, registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna sob o nº 1.658, CNPJ nº 16.814.311/0001-24, com sede na Rua Josias Machado, nº 16, Centro, Itaúna-MG, para desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos junto a crianças e adolescentes carentes.

Art. 2º Constitui objeto desta Lei o imóvel público identificado como Centro Comunitário do Alto do Rosário, situado na Rua Manoel Pinto Moreira, nº 51, Centro, Zona 00, Quadra 42-G, Lote 2, área 671 m², nesta cidade, construído no terreno constante da Matrícula nº 37.721, Fls. 121, Livro de Registro Geral nº 2-FV do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I – dedicar-se às atividades descritas no estatuto social da entidade;
- II – zelar pela conservação do bem;
- III – responsabilizar pelos ônus decorrentes da utilização do espaço concedido em uso, inclusive os oriundos de serviços de manutenção;
- IV – responsabilizar-se civilmente pelos eventos ocorridos no interior do bem;
- V – afixar placa indicativa sobre o incentivo do Município realizado sobre a atividade da entidade assistencial.
- VI – não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público para a Municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise das finalidades sociais da entidade beneficiária, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.536, de 5 de abril de 2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município